

**GRUPO DE TRABALHO (GT-NET) DESTINADO A ANALISAR E ELABORAR
PARECER AO PROJETO DE LEI N. 2.630, DE 2020 E APENSADOS e
COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E
INFORMÁTICA**

**REQUERIMENTO Nº DE 2021
(Do Sr RUI FALCÃO)**

Requer realização de audiência pública conjunta, com a Comissão de Ciência e Tecnologia, para debater o PL 2630/20, sobre Fake News.

Senhor Presidente,

Requeremos a V. Exa., nos termos dos artigos 24, inciso III, e 255 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, seja realizada Audiência Pública/Seminário para debater, neste Grupo de Trabalho (GT-NET) - destinado a analisar e elaborar parecer ao Projeto de Lei n. 2.630, de 2020 e apensados - e na Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, o Projeto de Lei 2630/20, sobre Fake News.

Com os seguintes convidados, já divididos em mesas sobre os principais temas:

1ª Mesa: Tecnologia e Inovação na identificação e combate às fakenews

1. Jaqueline Abreu – Comissão e Juristas PDP;
2. Leonardo Palhares – Câmara e-net;
3. Spencer Toth Sydow – presidente da Comissão de Direito Digital OAB/SP;
4. Ronaldo Lemos – ITS;



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rui Falcão
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217564086500>



* C D 2 1 7 5 6 4 0 8 6 5 0 *

5. Rodrigo Fragola - Assespro ;
6. Fernando Gallo – Twitter;
7. Representante Kwai;
8. Representante LinkedIn;
9. Alan Rizzo – YouTube;
10. Pablo Bello – WhatsApp;
11. Rodrigo Kiko Afonso – Dinamo;
12. Felipe Matos – ABStartup;
13. Representante da Associação Brasileira Online to Offline - ABO20.

2ª Mesa – Liberdade de expressão e moderação de conteúdo no combate às fakenews

1. João Guilherme – INTC.DD;
2. Juliana Nolasco – Google;
3. Tai Nalon – IFCN (checagem de fatos);
4. Beatriz Barbosa – CDR;
5. Marcel Leonardi – FGV;
6. Representante da Organização dos Estados Americanos;
7. Nina da Hora - TikTok ;
8. Marcelo Bechara – Abert;
9. Márcio Novais – Abratel;
10. Cris Camargo – IAB;
11. Marlon Reis – MCCE;
12. Pedro Ramos – Baptista Luz Advogados;
13. Marco Antonio Sabino – IBMEC/ILD;
14. Eliane Quintella – ABA;
15. Representante do ISOC (trabalham com inclusão/regulação).

3ª Mesa - Desinformação e proteção à privacidade

1. Representante do Instituto de Pesquisa em Direito e Tecnologia do Recife;
2. Representante do Laboratório de Políticas Públicas e Internet – Lapin;
3. Representante do Data Privacy Brasil - DPB;
4. Diego Dorgan – Professor UnB;



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rui Falcão
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217564086500>



* C D 2 1 7 5 6 4 0 8 6 5 0 0 * LexEdit

5. Representante do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais - IBCCrim;
6. Miriam Wimmer – ANPD;
7. Ricardo Campos - Instituto LGPD;
8. Professor Juliano Maranhão – USP;
9. Pablo Ortellado – USP;
10. Raquel Saraiva – Coalizão/IP.Rec;
11. Veridiana Alimonti – EFF;
12. João Brant – Instituto Cultura e Democracia;
13. Laura Moraes – AVAAZ;
14. Fábio Malini - Labic UFES;
15. Fabrício Benevenuto – UFMG.

4ª Mesa - Transparência, responsabilidade e participação social no combate às fakenews

1. Marina Pita – Coordenadora do Intervozes;
2. Diogo Rais – Acadêmico e coordenador das obras Direito Eleitoral Digital e Fake News: a conexão entre a desinformação e o direito, Instituto Liberdade Digital;
3. Rebeca Garcia – Gerente de Política Públicas do Facebook no Brasil;
4. Ivar Hartmann – Professor do Insper;
5. Representante do Instituto de Referência em Internet e Sociedade;
6. Francisco Brito Cruz – InternetLab;
7. Fabro Steibel – Diretor Executivo do ITS-Rio;
8. Jonas Valente – Labcom – Laboratório de Políticas de Comunicação da Universidade de Brasília;
9. Representante Ibidem – Instituto Beta: Internet & Democracia;
10. Representante da ABAP – Associação Brasileira de Agências de Publicidade;
11. Representante da ANJ – Associação Nacional dos Jornalistas;
12. Representante da ANBI – Associação Nacional de Bureaus de Informação;
13. Representante da Artigo 19;
14. João Feres Júnior - professor de Ciência Política da Universidade Estadual do Rio de Janeiro (Uerj) e coordenador do Laboratório de Estudos da Mídia e Esfera Pública (Lemep).



LexEdit
* C D 2 1 7 5 6 4 0 8 6 5 0 0 *

5ª Mesa – Regulamentação do combate às fakenews

1. Laura Schertel Mendes – UnB/IDP;
2. Clara Iglesias Keller – WZB/IDP;
3. Ana Paula Bialer – líder do Grupo de Trabalho de Regulação e Internet na Brasscom;
4. Representante da Organização Artigo 19;
5. Representante do Centro de Estudos da Mídia Alternativa Barão de Itararé;
6. Tatiana Riberito – MBC;
7. Demi Getschko – Nic.br.
8. Coding Rights
9. Marco Ruediger DAPP FGV
10. Representante da Academia Brasileira de Direitos Eleitoral e Político - Abradep;
11. Ministro Luis Roberto Barroso – TSE;
12. Thiago Rondon – App Cívico/TSE;
13. Representante da Ordem dos Advogados do Brasil;
14. Yassodara Cordova - Harvard
15. Representante do Comitê Gestor da Internet no Brasil - CGI-BR

JUSTIFICAÇÃO

O PL 2630/20 - que pretende instituir a Lei Brasileira de Liberdade, Responsabilidade e Transparência na Internet, e que ficou conhecido como o “PL das fake news” - chegou à Câmara dos Deputados depois de aprovação pelo Senado no dia 30 de junho de 2020,. Depois de cerca de dois meses de discussão, o texto aprovado trouxe diversas mudanças em relação à versão original do autor, senador Alessandro Vieira (Cidadania-SE). Boa parte delas decorrente da interlocução e das reivindicações feitas – com muita dificuldade num contexto de pandemia e de funcionamento remoto do Parlamento – por organizações da sociedade civil, pela academia e pesquisadores/a do tema, por entidades internacionais de defesa de direitos humanos digitais e até pelos relatores da ONU e da OEA para a liberdade de expressão, que se manifestaram sobre o processo em curso no país, como bem relembra a Coalizão Direitos na Rede¹.

Entre as preocupações acolhidas pelo relator, senador Ângelo Coronel (PSD-BA), e retiradas do texto estão, por exemplo, a definição do conceito de “desinformação” e a obrigação de sua interpretação pelas redes sociais e

¹ <http://plfakenews.direitosnarede.org.br/os-desafios-da-camara-dos-deputados-no-pl-das-fake-news/>



* C D 2 1 7 5 6 4 0 8 6 5 0 0 *

serviços de mensageria e mudanças em leis penais do país. No primeiro caso, autor e relator do PL 2630/20 compreenderam os riscos que seriam impostos ao exercício da liberdade de expressão caso a lei se baseasse na definição única de um fenômeno extremamente complexo, em debate em todo o mundo, e na determinação de que seu combate devesse ser feito pelas plataformas digitais a partir da análise do conteúdo que circula nas redes. A experiência internacional tem mostrado que, nos países onde o enfrentamento às chamadas “fake news” foi regulado a partir dessa equação, os casos de censura privada por parte das plataformas e também de autocensura por parte de jornalistas, ativistas e cidadãos em geral se multiplicaram.

Mas este é só um exemplo de avanços trazidos pela versão do PL 2630/20 aprovada no Senado. Houve várias outras e também há outras várias que necessitam ser feitas. A interlocução com a sociedade civil e a academia também garantiu a inclusão de medidas importantes no relatório aprovado pelo Senado, como as obrigações de transparência por parte das redes sociais e serviços de mensageria privada. E essa interlocução foi ampliada enormemente e publicizada para todo o país pela Câmara, que promoveu um ciclo de vários dias de debate sobre os temas pendentes, com os mais diversos segmentos da sociedade e de entidades especializadas, sob a coordenação do deputado Orlando Silva (PCdoB-SP).

O deputado chegou a apresentar uma minuta para discussão com algumas propostas para os riscos remanescentes do PL 2630/20 a direitos fundamentais, como:

- 1) Manutenção do conceito de conta identificada (Art. 5º, inciso I) – O texto mantém a definição como “a conta cujo titular tenha sido plenamente identificado pelo provedor de aplicação, mediante confirmação dos dados por ele informados previamente”. Por mais que o texto tenha deixado de vedar o funcionamento das contas não identificadas, essa definição vincula as obrigações de identificação presentes nos artigos 7º e 8º do relatório, objeto de pedido de supressão pela Coalizão Direitos na Rede.
- 2) Identificação em massa (Artigo 7º) – O dispositivo de identificação em massa foi flexibilizado no Senado. Inicialmente, a coleta de dados de identificação seria obrigatória para todos os usuários que quisessem abrir uma conta em rede social ou serviço de mensageria privada. Após pressão sobre o relator, a identificação foi alterada para casos de “denúncias por desrespeito a essa Lei”, “indícios de contas automatizadas não identificadas como tal”, “indícios de contas inautênticas” e em caso de “ordem judicial”. Essa limitação, se importante pelo fato de não generalizar a coleta, ainda assim mantém a prática da identificação para um contingente significativo de usuários, sobretudo a partir de simples denúncias que poderão ser recebidas pelas plataformas – o que permite o abuso e massificação deste procedimento. Também foi mantido no relatório aprovado



* CD 217564086500 *

o “poder de polícia” às plataformas, obrigando-as a desenvolver medidas para “detectar fraude no cadastro e o uso de contas”. Como alertamos, esse dispositivo vai contra preceitos constitucionais e a Lei Geral de Proteção de Dados, que estabelece o princípio da coleta mínima dos dados necessários para uma finalidade.

3) Rastreabilidade em massa (Artigo 10º) – Essa previsão sujeita o conjunto da população a alto risco diante de possíveis requerimentos abusivos de informações pessoais, medidas de mau uso de seus dados pelas empresas e vazamentos. Terão seus dados guardados obrigatoriamente pelos aplicativos todas as pessoas que, por razões legítimas ou involuntárias, participem das cadeias de compartilhamento de conteúdos, como jornalistas, pesquisadores, parlamentares e quaisquer cidadãos que, eventualmente, repassem uma postagem a fim de denunciá-la. Todas as mensagens que circularem mais nos aplicativos de mensagens serão consideradas suspeitas a priori e rastreadas, sem que haja um indício de ilegalidade. Assim, caso haja um processo judicial envolvendo esses conteúdos, caberá às pessoas envolvidas o dever de explicar, a posteriori, sua não relação com as indústrias de disseminação de desinformação que o PL pretende atingir. Trata-se de grave violação ao princípio da presunção de inocência e que, sim, pode impactar no exercício da liberdade de expressão e comunicação nos aplicativos de mensageria privada.

4) Riscos à liberdade de expressão (Artigo 12º) – A redação votada pelo Senado incorporou pontos sobre devido processo na moderação de conteúdos por parte das plataformas, como mecanismos de notificação e direito de defesa dos usuários, que são importantes para o exercício da liberdade de expressão. Mas incluiu de última hora, sem diálogo com as organizações preocupadas com o texto, dois parágrafos (5º e 6º) cujas redações, vagas e confusas, podem trazer riscos. O parágrafo 5º, por exemplo, trabalha com as idéias de “imitação da realidade” e de indução “a erro acerca da identidade de candidato a cargo público”. Já o parágrafo 6º diz que a decisão do procedimento de moderação deverá assegurar “ao ofendido o direito de resposta na mesma medida e alcance do conteúdo considerado inadequado”. A figura do ofendido não existe no PL e traz enorme dificuldade de delimitação, com previsão superior inclusive à honra, que existe no ordenamento brasileiro. O direito de resposta, que é constitucional, deve ser baseado em decisão judicial. Do contrário, tal medida será terceirizada às plataformas, que poderão receber um conjunto de demandas e passarão a ter que analisar mensagens para identificar “conteúdos inadequados”. Além disso, para o cumprimento do dispositivo, as plataformas teriam que guardar mais dados dos usuários, algo que também viola os princípios da LGPD. É fundamental, portanto, que a Câmara aprimore o dispositivo, mantendo os aspectos de devido processo e reparação por danos decorrentes da moderação feita pelas plataformas, mas retirando do texto os referidos parágrafos.



* CD 217564086500*

5) Código de conduta para redes sociais e serviços de mensageria submetido à aprovação do Congresso Nacional (Artigo 25, II) – A redação aprovada no Senado atribui ao Congresso Nacional a prerrogativa de aprovar um código de conduta para redes sociais e serviços de mensageria, conferindo status de norma infralegal a um documento a ser adotado e aprovado pelo Conselho de Transparência e Responsabilidade na Internet – criado justamente para ser um órgão técnico e autônomo. Tal submissão ao Congresso possibilitará eventual revisão das decisões do Conselho, ingerência política no seu funcionamento e, consequentemente, no das redes sociais e aplicativos de mensageria privada.

6) Inconstitucionalidade para a escolha de representantes do Conselho (Artigo 26, §4º) – Ao vetar que conselheiros sejam pessoas vinculadas ou filiadas a partido político, o dispositivo viola a Constituição, que garante liberdade de associação para fins lícitos. Tal redação inviabilizaria a nomeação, por exemplo, dos próprios representantes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal ao Conselho. O parâmetro adotado para vedar a nomeação é bastante restrito e é divergente, inclusive, com aqueles adotados para a nomeação em cargos públicos.

7) Aumento da exclusão digital no cadastramento de usuários de telefones pré-pagos (Artigo 34) – O texto que saiu do Senado altera a previsão da lei de cadastramento de celulares pré-pagos para substituir a possibilidade alternativa pela obrigação de apresentação conjunta de documento de identidade e número de CPF no cadastro de chips. Como temos visto durante a pandemia, para fins de acesso ao auxílio emergencial, exigir a apresentação dos dois documentos para a obtenção de um número pré-pago pode impactar diretamente no exercício do direito à comunicação destes cidadãos. Trata-se de uma medida desnecessária, excessiva e onerosa a brasileiros que não possuem as duas documentações regularizadas. Adicionalmente, o texto determina nova regulamentação sobre o cadastramento de usuários de telefones pré-pagos. A redação deve ser alterada para permitir um documento ou outro.

Não houve retorno sobre a minuta do deputado Orlando Silva, tampouco foi oficializada alguma versão da minuta. De maneira que se faz tempestiva uma rodada de debates, em forma de seminários, para reacender a discussão sobre os riscos pendentes, para que este colegiado possa oferecer proposta compatível com os anseios da sociedade.

Inicialmente o projeto estava na Comissão de Ciência e Tecnologia, diretamente ligada ao mérito, onde já tinha sido aprovada a rodada de debates com todas as mesas aqui sugeridas. Com intuito de não perdermos a oportunidade de contar com a grande contribuição de colegiado tão qualificado para o tema. Lá já ocorreu uma das audiências, portanto neste requerimento, estamos solicitando a participação conjunta das restantes.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rui Falcão
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217564086500>



LexEdit

* C D 2 1 7 5 6 4 0 8 6 5 0 0 *

REQ n.7/2021

Apresentação: 15/07/2021 11:30 - GTNET

Sendo assim, peço apoio aos nobres pares para que seja aprovada esta audiência/seminário tão importante.

Sala das Comissões, em 15 de julho de 202

RUI FALCÃO
PT-SP



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rui Falcão
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217564086500>



* C D 2 1 7 5 6 4 0 8 6 5 0 0 *